



Luiz Otávio Picada Goren

ADVOGADO — OAB/RS 14.459

CIC 226.500.400/68

Exm^{as}. Sr^{as}. Dr^{as}. Juíza de Direito
Nesta Comarca

ESCRITÓRIO:

Rua Percival Brenner, 1411 - Sala 1 - Fone/Fax: (055) 233-1940.

RESIDÊNCIA:

Rua Antônio Faria, 819 - Cx. Postal 124 - Fone: (055) 233-1597 -
São, Sepé - RS.

- processo 3821 -

DKAR VEÍCULOS LTDA, empresa qualificada nos autos do pedido de FALÊNCIA que lhe move por este juízo LAURO JOSÉ DE AZEVEDO & CIA LTDA, vem, por seu procurador firmatário, "ut" instrumento de mandato em anexo, apresentar sua DEFESA, como adiante exposto:

1. Reza a lei falimentar, que ao credor faculta-se pleitear a falência do devedor inadimplente. Entretanto, a doutrina e a jurisprudência firmam entendimento que esta prática não pode servir como forma de pressão para exigências outras que não à espécie, notadamente como alternativa para cobrança, que possui a via processual adequada.

2. No caso em tela, a autora reclama valores impagos da empresa devedora, na ordem de R\$ 9.912,26, quantia esta insignificante no contexto patrimonial e contábil da requerida, já que esta possui bens e condições que garantem, sobradamente, o pagamento da obrigação, que, aliás, só não aconteceu ainda, por dificuldades financeiras momentâneas, que terão solução adequada a curto prazo.

3. Por isto, a decretação da falência, como postulada, somente servirá para precipitar a situação da requerida, além de dificultar o cumprimento de suas obrigações, entre elas, a que origina a presente ação.

4. Ainda, a empresa requerida está encaminhando solução a todos seus problemas financeiros, inclusive cogitando de venda do negócio - bens e direitos - o que viabilizará o pronto pagamento do crédito reclamado pela autora, o que ficará prejudicado, se decretada sua falência.

5. De outra banda, subsiste, em franca atividade nas instalações da requerida, uma cooperativa de trabalhadores - COTRASS - que garante e se propõe, inclusive, a efetuar o pagamento à autora, certo que mediante negociação que envolva prazo e valores, a qual poderá confirmar esta alternativa, por sua direção, localizável na sede da mesma, à rua Plácido Chiquiti, nº 2525, nesta cidade.

.....



Luiz Otávio Picada Gazen

ADVOGADO — OAB/RS 14.459

CIC 228.500.400/88

ESCRITÓRIO:

Rua Percival Brenner, 1411 - Sala 1 - Fone/Fax: (055) 233-1940.

RESIDÊNCIA:

Rua Antônio Faria, 819 - Cx. Postal 124 - Fone: (055) 233-1597 -
São Sepé - RS.

- 2 -

.....

6. Certo, excelência, é que a decretação da falência da requerida, como pretendida a autora, somente servirá para agravar o problema social existente nesta cidade, fechando-se uma empresa que gera empregos e tributos, e, ainda, abrindo concurso de credores, prejudicial a todos, requerida, autor e outros interessados.

ISTO POSTO, requer se digne V. Ex^{sa}. receber a presente Defesa, de forma a evitar a decretação da falência, como postulado na peça vestibular, abrindo-se-lhe, se for o caso, o prazo de lei para confirmação das presentes alegações.


Ratifica o pedido de oitiva/intimação da gerência da COTRASS, na pessoa de João Colmor Gonçalves, no endereço antes declinado, para que diga de seu interesse na questão.

Requer, por último, a improcedência da ação, com as cominações de estilo.

P. Deferimento.

São Sepé, 23 de junho de 1997.

p/p


Luiz Otávio Picada Gazen

OAB/RS 14.459